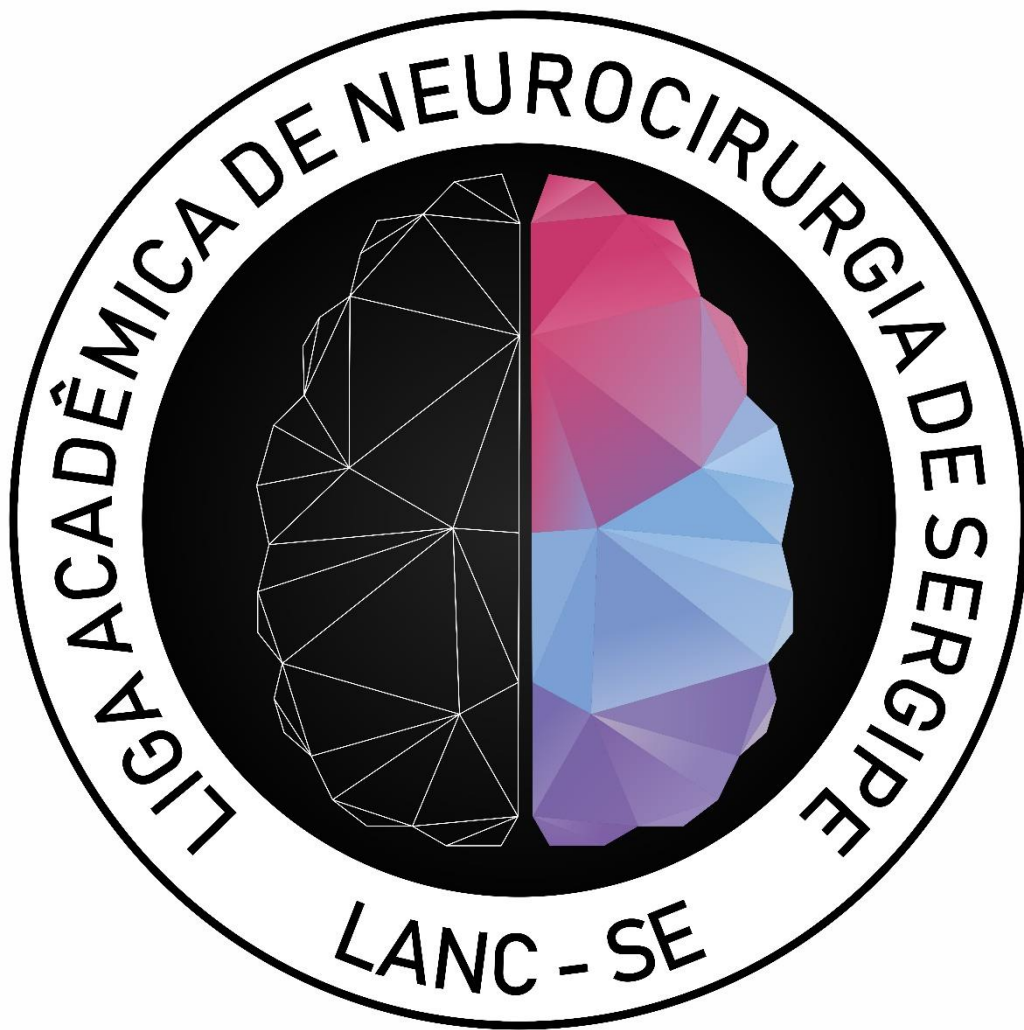


ESTATUTO



**Liga Acadêmica de
NEUROCIRURGIA**

CAPÍTULO I - Definição:

Artigo 1º. A LIGA ACADÊMICA DE NEUROCIRURGIA DE SERGIPE é uma entidade composta e organizada por acadêmicos e professores do curso de Medicina, filiada à Universidade Tiradentes (UNIT), empossada em 19 de abril de 2018, de duração ilimitada, apolítica, não religiosa e sem fins lucrativos.

Artigo 2º. A Liga Acadêmica de Neurocirurgia de Sergipe é Vinculada à Coordenação do Curso de Graduação em Medicina da Universidade Tiradentes, porém apresenta autonomia administrativo-financeira e disciplinar, sendo regida pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 3º. A Liga Acadêmica de Neurocirurgia de Sergipe adota a abreviação de LANC - SE.

CAPÍTULO II – Dos objetivos e finalidades:

Artigo 4º. A LANC - SE tem por objetivos:

§ 1º. Estimular o contato mais direto dos estudantes da área de saúde com a Neurocirurgia, a fim de que entendam as proporções que esta especialidade alcança.

§ 2º. Promover orientação didática por profissionais da área, ministrada através de aulas, palestras, seminários, jornadas, grupos de estudo e etc., em dia e local a ser determinado, com temas voltados à Neurocirurgia.

§ 3º. Organizar e oferecer cursos, palestras, simpósios, jornadas e outras atividades relacionadas com as áreas de atuação da Liga. Esses serão estendidos aos demais estudantes e profissionais da área de saúde, não associados à LANC - SE.

§ 4º. Estimular o ensino, a pesquisa e a assistência, extensão e atividades de prevenção e atuação comunitária, com aplicação prática dos projetos de pesquisa.

§ 5º. Proporcionar aos integrantes da LANC - SE a oportunidade de desenvolver trabalhos científicos relacionados à Neurocirurgia, os quais contarão com orientação desde a sua elaboração até a publicação.

§ 6º. Desenvolver esforços visando apresentar os trabalhos dos quais a Liga participa ou é autora em congressos científicos e viabilizar sua publicação.

§ 7º. Viabilizar a criação de setores condizentes com seus objetivos e princípios, visando aprimorar o conhecimento dos alunos de forma abrangente e integrada levando a uma visão holística da prática médica.

Parágrafo Único – A LANC - SE não distribui entre os seus Colaboradores, Diretores, Membros, ou Doadores, os eventuais excedentes operacionais, brutos

ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, aferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica, integralmente, na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO III – Da Constituição:

Artigo 5º. A LANC - SE é orientada pelo Prof. Adriano Aragão da Rocha do Curso de Graduação em Medicina da Universidade Tiradentes.

§ 1º. A função de Orientador será desempenhada em acordo com os membros da liga no intuito de obter o melhor desempenho nas atividades acadêmicas propostas.

§ 2º. Cabe ao Orientador direcionar os estudantes na vertente mais adequada para o adequado funcionamento da liga acadêmica.

§ 3º. Cabe ao Orientador orientar a Diretoria em atribuições que são da responsabilidade desta.

§ 4º. Cabe ao Orientador colaborar e orientar os trabalhos científicos realizados pelos membros da liga.

§ 5º. Incentivar a criação e realização de ações da liga no âmbito da extensão universitária.

§ 6º. Sua substituição poderá ser feita mediante recusa, por escrito, desta condição ou por homologação da maioria simples dos membros da liga, decidida em assembleia.

Artigo 6º. A LANC - SE terá como colaboradores profissionais da saúde com formação em medicina.

§ 1º. Os colaboradores serão convidados pelos membros da liga para exercerem atividades equivalentes àquelas atribuídas ao orientador.

§ 2º. Suas substituições poderão ser feitas mediante recusa, por escrito, desta condição ou por homologação da maioria simples dos membros da liga, decidida em assembleia.

Artigo 7º. As atividades da LANC - SE serão realizadas:

§ 1º. Em localidades previamente estabelecidas nas reuniões ordinárias da LANC - SE, constituindo-se atividades de campo.

§ 2º. Em locais previamente estabelecidos pela Diretoria e anunciados mediante fixação de aviso em redes sociais, murais e editais.

Artigo 8º. Cabe aos Diretores Discentes e ao Orientador Docente da Liga convidar os professores colaboradores e preceptores que participarão das atividades desenvolvidas pela LANC - SE.

Artigo 9º. Ingresso na Liga:

§ 1º. A convocação para a seleção será feita por meio de edital disponibilizado em sites, redes sociais, e afixado nos quadros de avisos da Faculdade até 7 (sete) dias antes da realização da mesma.

§ 2º. Anualmente, serão admitidos acadêmicos de medicina da Universidade Tiradentes e Universidade Federal de Sergipe que estiverem a partir do 3º semestre.

§ 3º. O preenchimento das vagas anuais disponíveis se dará através de um processo seletivo previamente definido e divulgado, podendo envolver prova e/ou entrevista.

§ 4º. A nota mínima exigida para a aprovação será calculada em até 25% abaixo da média simples de todas as notas obtidas pelos candidatos que realizaram a prova.

§ 5º. A obtenção de nota mínima não garante a convocação à Liga, pois esta depende do número de vagas disponíveis para o ano, ficando a critério da Diretoria discente da Liga o mecanismo de desempate entre os candidatos.

§ 6º. Caso o número de vagas exceda o número de candidatos, só serão aprovados aqueles que atingirem a nota mínima de corte estabelecida no § 4º do presente artigo.

§ 7º. Os Acadêmicos que obtiveram nota mínima para aprovação, mas que não puderem participar das atividades da Liga por motivo de esgotamento de vagas formarão uma lista de suplentes, por ordem de desempenho na prova, que terá validade até a realização de um novo teste.

§ 8º. Se por qualquer motivo um dos membros for excluído pela Diretoria ou abandonar suas atividades, a mesma reserva-se ao direito de preencher a vaga remanescente por meio da lista de suplentes, anteriormente citada.

Parágrafo Único – Para desempate entre os candidatos poderão ser utilizados, respectivamente, os seguintes critérios:

- I. Aula preparatória para o Processo Seletivo;
- II. Candidatos que pertencerem aos últimos anos de graduação;
- III. Idade.

Artigo 10º. Ao fim de cada ano, os participantes receberão um certificado como membros ativos, no qual constará a carga horária cumprida durante o período

de participação nas atividades da LANC - SE. Tal certificado deverá ser nominal e explícito para cada cargo.

Artigo 11º. A reforma do Estatuto só poderá ser feita em Assembleia Geral e com aprovação por maioria simples, e com a concordância do Orientador.

CAPÍTULO IV – Do Funcionamento:

Artigo 12º. A LANC - SE será composta por onze (11) vagas, sendo seis (6) delas destinadas aos membros fundadores da Liga, integrantes da diretoria, os quais ficarão isentos de realizar o processo seletivo para a mesma. O restante das vagas será preenchido por novos membros ligantes aprovados em processo seletivo organizado pelos fundadores desta Liga.

§ 1º. O número de membros da Liga pode ser ampliado a critério da Diretoria em vigor, após aprovação da Assembleia Deliberativa.

§ 2º. Os membros diretores da Liga terão direito a 2 (dois) anos como ligantes, enquanto que os posteriores, admitidos mediante processo seletivo, terão direito a um (1) ano.

§ 3º. As vagas reservadas e destinadas ao processo seletivo serão abertas aos acadêmicos do curso de Medicina da Universidade Tiradentes e da Universidade Federal de Sergipe.

§ 4º. A seleção de novos membros ligantes será realizada anualmente a partir de prova seletiva.

§ 6º. A prova seletiva e sua inscrição terão todas informações pertinentes presentes em edital publicado com antecedência.

Artigo 13º. As atividades da LANC - SE acontecerão em horário extracurricular, em dia pré-determinado, com exceção dos períodos de férias e feriados, de acordo com o calendário letivo da UNIT.

§ 1º. Serão realizadas atividades científicas e de extensão universitária, todas predeterminadas pela Direção Científica, no início do semestre letivo.

§ 2º. As reuniões teóricas de ensino acontecerão semanalmente, constando de aulas, apresentação de artigos e/ou apresentação de casos clínicos, ministradas pelos integrantes da Liga ou convidados segundo calendário interno, em sala da UNIT, a ser determinada e comunicada aos acadêmicos previamente. Caso haja alteração, também haverá comunicação prévia.

§ 3º. Os ambulatórios ocorrerão mediante escala de grupos prevista pela Liga, Orientador e colaboradores.

§ 4º. O acompanhamento às cirurgias ocorrerá mediante escala de grupos prevista pela Liga, Orientadores e colaboradores.

§ 5º. Podem comparecer como ouvintes às atividades ministradas pela Liga: Acadêmicos de Medicina, médicos, médicos residentes.

Artigo 14º. Os membros integrantes da LANC - SE deverão participar da organização de eventos de promoção, fomento e pesquisa, tais como simpósios, palestras, aulas magnas, semanas acadêmicas, etc.

§ 1º. A Diretoria e os demais ligantes deverão organizar pelo menos um evento no período de duração da LANC - SE.

§ 2º. Os membros efetivos da LANC - SE têm o dever de participar de todos os eventos promovidos pela Liga.

Artigo 15º. A Diretoria poderá suspender as atividades da LANC - SE, em determinado dia, a seu critério.

Artigo 16º. Os cursos de extensão universitária realizados pela LANC – SE são atividades anuais obrigatórias para todos os membros da Liga.

Parágrafo Único – É dever de todos os ligantes o conhecimento de tal Estatuto.

CAPÍTULO V – Dos órgãos e suas finalidades:

Artigo 17º. São órgãos da LANC-SE:

- I. Assembleia Deliberativa;
- II. Assembleia Geral Ordinária;
- III. Diretoria.

Artigo 18º. Da Assembleia Deliberativa:

§ 1º. A Assembleia Deliberativa é constituída pelos Orientadores da LANC-SE, e por sua Diretoria.

§ 2º. Compete a Assembleia Deliberativa:

- 1) Elaborar, modificar e aprovar estatutos;
- 2) Traçar as diretrizes a serem executadas pela Diretoria;
- 3) Apreciar e julgar, em últimas instâncias, fatos relacionados aos Membros da LANC-SE e sua Diretoria.

§ 3º. A Assembleia Deliberativa será convocada quando houver necessidade, a julgar pela Diretoria ou pelo Orientador da Liga.

§ 4º. Por ocasião de votação, cada um dos Membros do Conselho Deliberativo terá direito a um (01) voto secreto.

§ 5º. As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos. Ou seja, metade mais um (01) dos presentes na respectiva Assembleia. Caso haja empate, a decisão ficará a cargo do presidente, vice-presidente e orientador.

Artigo 19º. Da Assembleia Geral Ordinária:

§ 1º. A Assembleia Geral é constituída por todos os acadêmicos Membros da LANC-SE e Professores Colaboradores, incluindo os Orientadores.

§ 2º. Compete à Assembleia Geral Ordinária eleger a nova Diretoria da LANC-SE, em reunião a ser realizada no último dia de atividade da então atual diretoria da LANC-SE.

§ 3º. Por ocasião de votação, somente os acadêmicos Membros da LANC-SE terão direito a um (01) voto secreto. Os Orientadores, colaboradores e preceptores da LANC-SE não votam na eleição da nova Diretoria.

§ 4º. O quórum mínimo da Assembleia Geral Ordinária é de dois terços (2/3) do total de acadêmicos Membros da LANC-SE em primeira convocação; em segunda convocação, reúne após 15 minutos, com metade mais 1 (um) Membro; em terceira convocação, reúne após 30 minutos, com a presença de qualquer número dos Membros da LANC-SE.

§ 5º. A nova Diretoria será eleita por maioria simples de votos. Ou seja, metade mais um (1) dos acadêmicos Membros presentes na respectiva Assembleia.

Artigo 20º. Da Diretoria:

§ 1º. A Diretoria é o órgão executivo da LANC-SE e compõe-se de cinco (05) membros, distribuídos nas seguintes atribuições:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. Tesoureiro
- IV. Diretor Científico I
- V. Diretor Científico II
- VI. Diretor de Comunicação

§ 2º. A Diretoria será eleita na última Assembleia Geral e terá mandato de um (01) ano.

Parágrafo Único – A primeira Diretoria terá mandato obrigatório de um (01) ano, podendo, aqueles diretores que assim desejarem, renovar automaticamente, sem quaisquer tipos de votação e/ou eleição, seu mandato por mais um (01) ano, visando uma melhor estruturação da LANC-SE.

§ 3º. SÃO ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE:

- I. Representar a LANC-SE junto aos vários órgãos da Universidade Tiradentes e à comunidade;
- II. Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Auxiliar as demais Diretorias no exercício de suas atividades;
- IV. Destituir, junto com a Assembleia Deliberativa, membros da Diretoria e integrantes da LANC-SE que não se adaptarem às normas propostas por este estatuto;
- V. Assinar juntamente com o Tesoureiro os cheques, papéis de crédito e documentos afins e responsabilizar-se pelas movimentações financeiras garantindo sua integridade;
- VI. Organizar a realização dos diversos cursos promovidos pela LANC-SE;
- VII. Promover a integração com as demais Ligas da faculdade, através de sessões conjuntas, encontros, atividades conjuntas de pesquisa e extensão;
- VIII. Garantir o funcionamento das atividades ambulatoriais;
- IX. Certificar-se que seus substitutos compreenderam suas funções.

§ 4º. SÃO ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE:

- I. Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, nos casos de ausência ou impedimento deste;
- II. Auxiliar o Presidente em todas as suas funções;
- III. Secretariar as reuniões da Assembleia Deliberativa, Assembleia Geral Ordinária e da Diretoria, bem como redigir as Atas das mesmas;
- IV. Responsabilizar-se pela produção e entrega de Certificados;
- V. Organizar o cronograma das sessões de ensino da Liga, selecionando os responsáveis pelos seminários e casos clínicos, acompanhando a execução dos mesmos;
- VI. Confeccionar a lista de presença a ser assinada nas sessões de ensino, e entregá-la à Diretoria;
- VII. Discutir temas e auxiliar os membros responsáveis pelas sessões abertas;
- VIII. Certificar-se que seus substitutos compreenderam suas funções.

§ 5º. SÃO ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO:

- I. Assinar juntamente com o Presidente os cheques, papéis de crédito e documentos afins e responsabilizar-se pelas movimentações financeiras garantindo sua integridade;

- II. Administrar os fundos da LANC-SE com a supervisão da Diretoria por meio de balanço trimestral apresentado na Assembleia Deliberativa;
- III. Apresentar anualmente o balanço das contas da LANC-SE aos seus Membros, durante a última Assembleia Geral Ordinária para eleição da nova Diretoria;
- IV. Certificar-se que seus substitutos compreenderam suas funções.

§ 6º. SÃO ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES CIENTÍFICOS:

- I. Organizar e estimular a produção científica da LANC-SE;
- II. Cabe aos primeiro Diretor Científico a criação do banco de dados da LANC-SE;
- III. Manter e atualizar o banco de dados da LANC-SE;
- IV. Propor temas para serem abordados nas reuniões semanais;
- V. Orientar e avaliar as atividades propostas, promovidas e executadas pela LANC-SE;
- VI. Propor e organizar simpósios, conferências, jornadas entre outras atividades que possam ocorrer no âmbito universitário, abertos a todos os estudantes e profissionais da área de Saúde do Brasil;
- VII. Convidar professores para realização de palestras, simpósios e cursos em geral, mediante aprovação da Diretoria da Liga de Neurocirurgia de Sergipe e do Orientador;
- VIII. Controlar o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias junto ao Vice-presidente;
- IX. Certificar-se que seus substitutos compreenderam suas funções.

§ 7º. SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO:

- I. Concepção do símbolo e uniforme da Liga Acadêmica;
- II. Elaborar estratégias para a divulgação de eventos e da imagem da LANC – SE;
- III. Atualizar o site e endereços eletrônicos da Liga;
- IV. Fotografar eventos realizados para divulgação;
- V. Organizar formas de comunicação eletrônica entre os membros da Liga;
- VI. Organizar eventos, cursos, aulas juntamente com os outros membros da diretoria.

§ 8º. SÃO ATRIBUIÇÕES DE TODOS OS DIRETORES:

- I. Organizar o curso anual da LANC-SE;
- II. Auxiliar o Diretor de Ensino nas campanhas de ajuda comunitária;
- III. Propor e discutir, juntamente com o Orientador da Liga, os temas a serem discutidos nas sessões de ensino.

CAPÍTULO VI – Do código disciplinar:

Artigo 21º. Os acadêmicos Membros, Diretores, os Orientadores e os Colaboradores da LANC - SE devem respeitar e cumprir todas as disposições do presente estatuto.

Artigo 22º. Todo e qualquer serviço prestado pelos acadêmicos integrantes e professores colaboradores não serão remunerados.

Artigo 23º. Somente os membros da LANC - SE – além dos orientadores e colaboradores – poderão frequentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão. Exceto as atividades abertas a não integrantes.

Artigo 24º. As atividades da Liga serão iniciadas nos dias e horários estipulados previamente pelos membros da diretoria.

Artigo 25º. O limite máximo de faltas em atividades da Liga é de três faltas em reuniões consecutivas para os membros.

Artigo 26º. Os atrasos acima de vinte minutos após o início das atividades da LANC - SE, em três reuniões consecutivas, serão considerados como faltas.

Artigo 27º. O limite máximo de faltas para os demais ligantes é de 25% das atividades programadas. No entanto, três faltas seguidas sem justificção, afastarão o ligante da LANC - SE.

Parágrafo Único – As faltas podem ser justificadas, merecendo abono nos seguintes casos:

- I. Falecimento de familiares;
- II. Doenças mediante apresentação de atestado médico;
- III. Congressos, Simpósios e Jornadas mediante apresentação de certificado de participação;
- IV. Viagens com aviso prévio de, no mínimo, 24h;
- V. Atividades acadêmicas que coincidirem com as programações da LANC - SE.

Artigo 28º. Os acadêmicos deverão respeitar e cumprir a ética médica, prestando um atendimento humanizado aos pacientes.

CAPÍTULO VII – Da Vinculação:

Artigo 29º. A LANC - SE é um órgão vinculado à Universidade Tiradentes, sob orientação dos professores Adriano Aragão da Rocha e Tiago de Paiva Cavalcante, com acréscimos de professores colaboradores convidados pelo orientador e membros da liga.

Artigo 30º. A LANC - SE poderá estabelecer convênios com a rede pública e particular visando aprimorar o conhecimento dos alunos.

Artigo 31º. São contribuições da direção da UNIT para a LANC - SE:

§ 1º. Fiscalizar a Liga, a fim de que a mesma faça cumprir seu próprio Estatuto;

§ 2º. Fornecer local para a realização dos encontros teóricos semanais;

§ 3º. Fornecer certificados aos membros da Liga após um (1) ano de participação;

§ 4º. Reconhecer e assinar certificados emitidos pela LANC - SE.

CAPÍTULO VIII – Dos Fundadores:

Artigo 32º. A LANC - SE tem como fundadores os seguintes acadêmicos com os respectivos cargos:

- I. Presidente – Rebeca de Souza Mariano Bastos
- II. Vice-presidente – Rodrigo Luiz Damázio de Oliveira
- III. Tesoureira – Ariel Figueiredo Oliveira
- IV. Diretora Científica I – Luan Mateus
- V. Diretor Científico II – Cidson Leonardo Silva Junior
- VI. Diretor de Comunicação – Paula Queiroz Alves

Artigo 33º. A LANC - SE tem como professor orientador: Prof. Adriano Aragão da Rocha.

Orientador do Projeto: Adriano Aragão da Rocha

Presidente do Projeto: Rebeca de Souza Mariano Bastos

Vice – Presidente do Projeto: Rodrigo Luiz Damázio de Oliveira

Tesoureira do Projeto: Ariel Figueiredo Oliveira

Diretora Científica I do Projeto: Vivian Cristine Lima de Almeida

Diretor Científico II do Projeto: Luan Mateus

Diretora de Comunicação do Projeto: Paula Queiroz Alves